



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda

**TERMO N°**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – INTERESSADO NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

Nome ou Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Número:

CxP:

Bairro:

Complemento:

Município:

UF:

CEP:

Email:

Telefone:

**2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE / PROCURADOR**

Nome:

CPF:

Endereço:

Número:

CxP:

Bairro:

Complemento:

Município:

UF:

CEP:

Email:

Telefone:

**3. DO OBJETO DO TERMO**

A Secretaria de Estado de Fazenda, por este ato, disponibiliza acesso ao site de internet intitulado "ICMS Transparente" ao interessado acima identificado, podendo revogar este acesso a qualquer tempo e sem prévio aviso.

Os serviços virtualmente disponibilizados pela Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul através deste site somente serão realizados presencialmente em Agências Fazendárias nos casos de indisponibilidade comprovada do referido endereço eletrônico.

O acesso ao endereço eletrônico do ICMS Transparente será efetivado mediante a utilização de código de acesso e senha privada fornecidos pela SEFAZ/MS ou de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O titular do certificado digital responde por todos os atos praticados perante a Secretaria de Estado de Fazenda com a utilização do mesmo e de sua chave privada, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave. Da mesma forma, responde o usuário por todos os atos praticados no ICMS Transparente mediante o uso do código de acesso e senha a ele atribuídos para uso exclusivo e intransferível.

A cessão do certificado digital ou do código de acesso e senha a terceiros, ainda que em caráter emergencial, tem a natureza de representação autorizada, respondendo o cedente integralmente pelos atos decorrentes do seu uso.

O interessado, por este ato, aceita receber notificações ou intimações fiscais por intermédio do "ICMS Transparente" conforme disposto no Art. 19-B da Lei 2.315, de 11 de outubro de 2001.

Campo Grande,